



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Juizado Especial Adjunto**

Processo nº **0000915-52.2019.8.12.0041**

Classe: Termo Circunstanciado - Estelionato

Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>:Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Autor do Fato: Edvaldo dos Santos Franco

Vistos.

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado em face de **Edvaldo dos Santos Franco**, devidamente qualificado, pela prática, ao menos em tese, da conduta delituosa descrita no artigo 171, do Código Penal.

Realizada audiência preliminar à fl. 101, o Ministério Público ofereceu proposta de transação penal, que foi aceita pelo(a) autor(a) dos fatos.

Após o cumprimento integral das obrigações acordadas pelo(a) acusado(a), o órgão ministerial requereu a extinção da punibilidade do(a) agente (fls. 150/151).

Diante disso, **declaro** extinta a punibilidade do acusado, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95¹.

Procedam-se as anotações e baixas necessárias.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ribas do Rio Pardo, data da assinatura digital.

Camila Neves Porciúncula
Juíza Substituta
(assinado por certificação digital)

¹ Dispositivo legal utilizado por analogia, já que o art. 76 da Lei 9.099/95 não dispõe de texto próprio acerca da extinção da punibilidade em razão do cumprimento das obrigações firmadas.



CERTIDÃO

Autos: 0000915-52.2019.8.12.0041

Sentenciado: Edvaldo dos Santos Franco

CERTIFICO que a sentença de fl. 154 transitou em julgado.

Ribas do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

Elisangela Moreira da Cruz
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)